ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1021, DE 15 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel rural e dá outras providências."

O VER. ANTONIO ANSANI, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda, do senhor Jilio Stival e sua mulher, um imóvel rural com área superficial de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, para instalação do Posto Artesiano nº 09, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com terras de Jaime Stival, numa linha de 20,00 metros; Ao Sul, com terras de Jaime Stival, numa linha de 20,00 metros; Ao Leste, com terras de Jaime Stival, numa linha de 20,00 metros, e, a Oeste, com a Rua Stefano Banry, transcrito no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 3.135, Livro nº 2, Registro Geral.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior é de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Projeto 1081 - Execução de Projetos Hidráulicos, Elemento de Despesa - 4110/41-141 - Obras e Instalações, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir o imóvel objeto desta Lei ao patrimônio da Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN, e cujo valor será levado a crédito do Município, dentro da parcela mínima de participação de 25% (vinte

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

e cinco por cento) sobre os custos das obras, conforme preceitua o contrato firmado entre as partes, em data de 27 de novembro de 1973, podendo para tanto assinar todos os documentos e adotar todas as providências para o integral desempenho deste mandato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1982.

VER. ANTONIO AUSANI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILARIO PEDRO KIELA
Secretário de Administração